



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO SISTEMA PENAL

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE USUÁRIOS – INFOPEN/ES

Identificação					
Nome:					
CPF:	Sexo: F <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>		Estado Civil:		
Data de Nascimento:	/	/	RG:	Órgão:	
Nacionalidade:					
Naturalidade (Município):	Distrito:		UF:		
Nome da Mãe:					
Nome do Pai:					
Endereço:					
Cidade:	CEP:	UF:			

Informações Funcionais					
Órgão de Lotação:					
Cargo:	Matrícula:				
Telefone Comercial:	()	Telefone Celular:	()		
E-mail Institucional:					
Nada Consta DPF*:	Data e Hora da Emissão**:				

*Inserir o número gerado no NADA CONSTA emitido pelo site <https://servicos.dpf.gov.br/sinic-certidao/>.

**Preencher a data e hora conforme o NADA CONSTA emitido.

Legislação
<p>CÓDIGO PENAL BRASILEIRO</p> <p>DIVULGAÇÃO DE SEGREDO – Art. 153 § 1º. A divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.</p> <p>INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-A Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.</p> <p>MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES – Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa.</p> <p>Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado.</p> <p>FALSIDADE IDEOLÓGICA - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.</p> <p>Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.</p> <p>Parágrafo único - Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.</p> <p>Título XI - Capítulo I: Dos crimes praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral.</p> <p>VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL - Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação: Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.</p> <p>Art. 325 § 1º - Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. § 2º - Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.</p> <p>FUNCIONÁRIO PÚBLICO - Art. 327 § 1º - Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Art. 327 § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. Art. 327 § 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.</p>

Diretoria de Assistência Jurídica do Sistema Penal – DIRAJUSP

Av. Governador Bley, 236 – Ed. Fábio Ruschi, Sobreloja, Centro, CEP: 29.010-150, Vitória/ES

Contato: (27) 36365891 – 36365892 / E-mail: dirajusp@sejus.es.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO SISTEMA PENAL**

Termo de Responsabilidade

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente do que estabelecem os artigos 153, 313-A, 313-B, 299, 325 e 327 do Código Penal. Declaro, ainda, estar ciente da responsabilidade do sigilo sobre a informação que tenho acesso e pela utilização ou mau uso da minha senha, seja qual for a circunstancia. Por fim, declaro estar ciente da responsabilidade de informar ao Gestor do INFOPEN/ES quando ocorrer afastamento temporário ou permanente do usuário.

Data e Assinatura do Usuário

Declaro estar ciente da responsabilidade de excluir o usuário quando se afastar temporária ou permanentemente das funções a ele atribuídas.

Data, Assinatura e Carimbo da CHEFIA IMEDIATA